



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

(art. 18, I<sup>1</sup> da Lei Nº14.133, de 2021)

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA, DIAGNÓSTICO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS.**

---

<sup>1</sup>art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;



## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e a melhor solução para a demanda.

## 2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO<sup>2</sup>

A contratação se faz necessária para atender às demandas das Secretarias Municipais quanto à instalação, desinstalação, limpeza, diagnóstico e manutenção dos condicionadores de ar utilizados nos diversos setores da Administração Municipal.

Os serviços são necessários para assegurar o adequado funcionamento e a conservação dos equipamentos, incluindo, quando necessário, o fornecimento de peças e materiais para a realização dos reparos identificados após diagnóstico técnico.

Considerando que o Município não dispõe de equipe especializada para a execução desses serviços, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, garantindo a continuidade das atividades e o adequado atendimento das necessidades dos setores municipais.

## 3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.<sup>3</sup>

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.<sup>4</sup>

Os interessados deverão atender integralmente às necessidades do Município relativas ao objeto da presente contratação, observando os prazos, condições e quantitativos estabelecidos, bem como comprovar o atendimento aos requisitos de **habilitação jurídica**, **regularidade fiscal** e **trabalhista**, **qualificação econômico-financeira** e **qualificação técnica** compatível com o objeto licitado.

<sup>2</sup> art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

<sup>3</sup> art. 18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

<sup>4</sup> art. 18, § 1º, III- **requisitos da contratação**.



## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES<sup>5</sup>.

A estimativa considera os documentos de demanda dos setores requisitantes, o número de equipamentos existentes, novas instalações necessárias e a projeção das demandas.

| Item | Descrição/<br>Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                     | Unid. de<br>medida | Quant. |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------|
| 01   | <b>Serviço de instalação</b> de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de <b>9.000 a 18.000 BTU/h</b> , incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários à instalação, considerando distância máxima de 2,20 m entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora.  | Serviço            | 67     |
| 02   | <b>Serviço de instalação</b> de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de <b>22.000 a 30.000 BTU/h</b> , incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários à instalação, considerando distância máxima de 2,20 m entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora. | Serviço            | 31     |
| 03   | <b>Serviço de desinstalação</b> de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de <b>9.000, 12.000, 18.000, 22.000, 24.000 ou 30.000 BTU/h</b> , e de cortina de ar.                                                                                                                 | Serviço            | 45     |
| 04   | <b>Serviço de limpeza completa e higienização</b> de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 9.000, 12.000, 18.000, 22.000, 24.000 ou 30.000 BTU/h, e de cortina de ar.                                                                                                       | Serviço            | 225    |
| 05   | <b>Serviço de diagnóstico e manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado</b> , destinado à verificação de falhas de funcionamento, identificação do defeito e indicação das peças ou componentes necessários à realização do reparo.                                                     | Hora               | 770    |
| 06   | Fornecimento de peças e componentes destinados à manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado, conforme necessidade identificada no diagnóstico técnico realizado nos termos do item 05, mediante apresentação de orçamento e prévia pesquisa de preços e autorização da Administração. | verba              | 1      |

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.<sup>6</sup>

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e definição da solução mais adequada à necessidade da Administração.

<sup>5</sup>art.18, § 1º, IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

<sup>6</sup>art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



**Foram consideradas as seguintes alternativas:**

**a)** execução direta dos serviços pela Administração, considerada inviável diante da ausência de equipe técnica e de estrutura adequada para a realização dos serviços de instalação, desinstalação, limpeza, diagnóstico e manutenção dos equipamentos;

**b)** contratação de empresa para execução dos serviços, sob demanda, incluindo o fornecimento dos materiais necessários às instalações e das peças e componentes eventualmente necessários à manutenção corretiva.

Diante das alternativas analisadas, a contratação de empresa mostra-se a solução mais adequada, por permitir o atendimento das demandas dos diversos órgãos municipais conforme a necessidade, assegurando a adequada manutenção e conservação dos equipamentos.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO<sup>7</sup>.**

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir, conforme o Orçamento da Contratação, anexo que integra este Estudo Técnico Preliminar:

| Item | Descrição/<br>Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                     | Unid.<br>de<br>medid<br>a | Quant. | Valor<br>Unitário | Valor Total  |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------|-------------------|--------------|
| 01   | <b>Serviço de instalação</b> de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade <b>de 9.000 a 18.000 BTU/h</b> , incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários à instalação, considerando distância máxima de 2,20 m entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora.  | Serviço                   | 67     | R\$579,55         | R\$38.829,85 |
| 02   | <b>Serviço de instalação</b> de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade <b>de 22.000 a 30.000 BTU/h</b> , incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários à instalação, considerando distância máxima de 2,20 m entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora. | Serviço                   | 31     | R\$660,80         | R\$20.484,80 |
| 03   | <b>Serviço de desinstalação</b> de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade <b>de 9.000, 12.000, 18.000, 22.000, 24.000 ou 30.000 BTU/h</b> , e de cortina de ar.                                                                                                                 | Serviço                   | 45     | R\$179,47         | R\$8.076,15  |

<sup>7</sup>Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



|                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |     |               |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------------|---------------|
| 04                                                                                                                                   | <b>Serviço de limpeza completa e higienização</b> de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 9.000, 12.000, 18.000, 22.000, 24.000 ou 30.000 BTU/h, e de cortina de ar.                                                                                                       | Serviço | 225 | R\$253,08     | R\$56.943,00  |
| 05                                                                                                                                   | <b>Serviço de diagnóstico e manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado</b> , destinado à verificação de falhas de funcionamento, identificação do defeito e indicação das peças ou componentes necessários à realização do reparo.                                                     | Hora    | 770 | R\$142,62     | R\$109.817,40 |
| 06                                                                                                                                   | Fornecimento de peças e componentes destinados à manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado, conforme necessidade identificada no diagnóstico técnico realizado nos termos do item 05, mediante apresentação de orçamento e prévia pesquisa de preços e autorização da Administração. | V.E     | 1   | R\$115.000,00 | R\$115.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL:</b> R\$ 349.151,20 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e vinte centavos). |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |     |               |               |

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.<sup>8</sup>

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 116/2023, de 14 de dezembro de 2023.

Para a contratação, a empresa deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o objeto.

Os serviços serão executados conforme a demanda da Administração, nos prédios públicos localizados no Município de Rio Fortuna/SC, nos endereços indicados neste Estudo Técnico Preliminar:

- **Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças:** Av. Sete de Setembro, 1175 - Centro.
- **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:** Rua Jorge Lacerda, s/n – Centro.
- **Fundo Municipal de Assistência Social:** Rua Donato Wiemes, 25 – centro.
- **Educação e Esportes:** Escola Municipal Jose Boeing - Av. Sete de Setembro, s/n – Centro (ao lado do Ginásio de Esportes Aloísio Willemann), Centro de Educação Infantil

<sup>8</sup>art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



Analiria Willemann de Freitas - Rua Clemente Ottersbach e Av. Sente de Setembro com esquina da Rua Padre Rademaker.

- **Fundo Municipal de Saúde e Saneamento.** Unidade Básica de Saúde - Rua Padre Rademacker, 195 – centro e Rua Bernardo Hemkemeier, nº290, Centro.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO.<sup>9</sup>

No presente caso, **não é possível o parcelamento da contratação**, tendo em vista que os serviços de instalação, desinstalação, limpeza, diagnóstico e manutenção corretiva, bem como o eventual fornecimento de peças e materiais, constituem atividades técnicas integradas e interdependentes.

A execução por empresas distintas poderia comprometer:

- a padronização dos procedimentos técnicos;
- a responsabilidade pela garantia dos serviços executados;
- a rastreabilidade dos diagnósticos e substituições de peças;
- a eficiência na gestão contratual;
- a economicidade decorrente da contratação integrada.

Além disso, o fornecimento de peças está diretamente vinculado ao diagnóstico técnico e à execução da manutenção corretiva, não sendo viável dissociar tais atividades sem prejuízo à adequada execução contratual.

Dessa forma, o parcelamento do objeto poderia gerar fragmentação de responsabilidades, dificuldades operacionais e aumento de custos indiretos à Administração.

Conclui-se, portanto, que a contratação deverá ocorrer de forma global, por se tratar de solução integrada, sendo esta a alternativa que melhor atende ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.<sup>10</sup>

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) Garantir o adequado funcionamento dos condicionadores de ar instalados nos prédios públicos, assegurando ambientes climatizados e adequadas condições de trabalho e atendimento ao público.

<sup>9</sup>art.18, § 1º, VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

<sup>10</sup>art.18, § 1º IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



b) Prolongar a vida útil dos equipamentos por meio da realização de serviços regulares de instalação, limpeza, higienização e manutenção corretiva.

c) Reduzir custos com reparos emergenciais e substituição de equipamentos, por meio da manutenção preventiva e corretiva executada de forma planejada e conforme a demanda da Administração.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.<sup>11</sup>**

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.<sup>12</sup>**

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS.<sup>13</sup>**

A execução dos serviços poderá gerar resíduos decorrentes da manutenção dos equipamentos, especialmente peças e componentes substituídos, embalagens e outros materiais resultantes das intervenções realizadas.

A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável e promover a adequada coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, inclusive quanto aos fluidos refrigerantes, quando aplicável, evitando seu descarte inadequado no meio ambiente.

<sup>11</sup>art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

<sup>12</sup>art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;

<sup>13</sup>art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



#### 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.<sup>14</sup>

Considerando: **(a)** a necessidade de contratação de serviços de instalação, desinstalação, limpeza, higienização, diagnóstico e manutenção corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças e materiais, para atendimento dos prédios públicos do Município de Rio Fortuna/SC; **(b)** o levantamento de mercado realizado, que indicou a contratação de empresa como a solução mais adequada às necessidades da Administração; **(c)** os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 116/2023; e **(d)** os resultados pretendidos, voltados à adequada conservação dos equipamentos, à melhoria das condições ambientais e à eficiência na prestação dos serviços públicos, conclui-se pela viabilidade da contratação.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]



Documento assinado digitalmente  
JAQUELINE GRUBERT  
Data: 23/09/2026 08:36:30-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Jaqueline Grubert**  
**Técnico Administrativo**

<sup>14</sup>art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.